



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03404/11

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Sapé. Atos de Pessoal. Pensão Vitalícia. Registro concedido através do Acórdão AC1 TC 1411/2011. Perda de objeto. Arquivamento.

### **RESOLUÇÃO RC1 TC 00041/2018**

#### **RELATÓRIO**

Trata o presente processo de Pensão Vitalícia concedida em favor de Maria das Dores Correia de Amorim, beneficiária do ex-servidor falecido, o Sr. José Germano Pessoa Cabral, á época ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Sapé.

A Auditoria, após análise de defesa verificou que o benefício em questão já teve seu registro concedido através do Acórdão AC1-TC-1411/2011 (fl. 48 deste processo), razão pela qual sugere seu arquivamento. Ademais, informa que consta em anexo o processo n.º 14684/15, o qual trata da mesma matéria, qual seja o benefício de pensão inerente a Sra. Maria das Dores Correia de Amorim, tendo sido igualmente sugerido o seu arquivamento no relatório técnico de fls. 53/54.

É o relatório, informando que os autos supracitados não foram encaminhados ao Órgão Ministerial e foram dispensadas as intimações de praxe.

#### **VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR**

Voto no sentido de que esta Câmara decida pelo arquivamento, tendo em vista a perda do objeto do presente processo.

#### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo supra relatado que trata de Pensão Vitalícia concedida em favor de Maria das Dores Correia de Amorim, beneficiária do ex-servidor falecido, o Sr. José Germano Pessoa Cabral, á época ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Sapé,

CONSIDERANDO, que frente às providências adotadas pela Autoridade signatária, é de se considerar extinta a participação do Tribunal visando à ultimação do ato de pensão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03404/11

RESOLVE:

- Determinar o arquivamento, tendo em vista a perda do objeto do presente processo.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 25de julho de 2018.

Assinado 27 de Julho de 2018 às 09:31



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Julho de 2018 às 10:51



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Julho de 2018 às 10:03



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago  
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Julho de 2018 às 10:45



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Bradson Tibério Luna Camelo**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO